PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
Administração 2025/2028
Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!
PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027
barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

PROTOCOLO
Barrinha 07/03/2025
Assinatura

Oficio n° 019/2025

Barrinha, 07 de março de 2025

A Sua Excelência
RONALDO DA SILVA ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Barrinha

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PPP) do Município de Barrinha.

O presente projeto tem como objetivo estabelecer um marco regulatório para a estruturação e execução de projetos de parceria entre o setor público e a iniciativa privada, promovendo o desenvolvimento de infraestrutura e a prestação de serviços públicos com maior eficiência, inovação e sustentabilidade financeira.

O texto foi elaborado com base nas diretrizes da Lei Federal nº 11.079/2004 e da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo transparência, controle fiscal e segurança jurídica na celebração dos contratos.

Dentre os pontos relevantes da proposta, destacam-se:

✔Criação do Conselho Gestor do Programa de PPP, responsável pela deliberação e fiscalização dos projetos, garantindo governança eficiente;

✔Instituição do Fundo Municipal Garantidor de Parcerias (FGPPP), assegurando equilíbrio financeiro e mitigação de riscos nas contratações;

✔Processo estruturado de análise e deliberação de projetos, com exigência de parecer técnico, consulta pública e controle social;

✔Regulamentação clara dos contratos de PPP, definindo metas, prazos, formas de remuneração e mecanismos de fiscalização.

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027
barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

Diante da relevância da matéria para a modernização da gestão pública municipal, submeto este projeto à apreciação desta Casa, solicitando sua análise e aprovação.

Atenciosamente,

MARIA LUCIA TERESINHA GROTTA

Prefeita Municipal de Barrinha

PROJETO DE LEI Nº 21/2025

Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Barrinha e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRINHA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PPP)** no âmbito do Município de Barrinha, abrangendo sua Administração Direta e Indireta, com o objetivo de fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a participação da iniciativa privada na execução de serviços públicos, projetos de infraestrutura e outras atividades de interesse público.

Art. 2º As parcerias público-privadas serão celebradas na modalidade de concessão patrocinada ou concessão administrativa, conforme previsto na **Lei Federal nº 11.079/2004** e na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas que envolvam tarifa cobrada dos usuários e contraprestação pecuniária da Administração Pública ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato em que a Administração Pública seja usuária direta ou indireta do serviço, ainda que envolva a execução de obras ou fornecimento e instalação de bens.

Art. 3º O Programa Municipal de PPP observará as seguintes diretrizes:

I - Eficiência e economicidade na execução das políticas públicas; II - qualidade e continuidade na prestação dos serviços; III - responsabilidade fiscal e sustentabilidade financeira; IV - transparência e publicidade dos atos administrativos; V - compartilhamento objetivo de riscos entre as partes; VI - avaliação de impacto socioeconômico dos projetos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 4º Fica criado o **Conselho Gestor do Programa de PPP**, órgão deliberativo vinculado ao Gabinete do Prefeito, responsável por definir diretrizes, analisar e aprovar projetos, fiscalizar execução dos contratos e dirimir questões relacionadas às parcerias.

Art. 5º O Conselho Gestor será composto por:

I - Secretário Municipal de Administração e Planejamento (Presidente);II - Secretário Municipal de Finanças; III - Secretário Municipal de Governo; IV - Procurador Geral do Município; V - Representante da sociedade civil, indicado pelo Prefeito.

§ 1º O Conselho Gestor poderá convocar especialistas ou representantes de outros órgãos conforme a necessidade.

§ 2º A participação no Conselho não será remunerada e será considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL GARANTIDOR DE PARCERIAS

Art. 6º Fica criado o **Fundo Municipal Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGPPP)**, destinado a garantir a sustentabilidade econômico-financeira dos contratos de PPP e a mitigar riscos de inadimplência do parceiro público.

Art. 7º O FGPPP será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças e constituído por:

I - dotações orçamentárias específicas; II - receitas advindas das PPPs; III - contribuições de entidades privadas e públicas; IV - rendimentos de aplicações financeiras.

§ 1º O FGPPP poderá prestar garantias na forma de caução, fiança, aval ou outro mecanismo de segurança financeira.

§ 2º O FGPPP será fiscalizado pelo Conselho Gestor do Programa de PPP e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE DELIBERAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 8º Os projetos de PPP serão submetidos à análise e deliberação do Conselho Gestor do Programa de PPP, seguindo as seguintes etapas:

I - Apresentação de proposta pela iniciativa privada ou pelo Poder Executivo;

II - Análise preliminar da viabilidade técnica, econômica e jurídica; III - consulta pública para participação da sociedade e interessados; IV - parecer técnico da Procuradoria Municipal; V - deliberação e aprovação pelo Conselho Gestor; VI - publicação do projeto aprovado e encaminhamento para licitação.

§ 1º A consulta pública terá prazo mínimo de 30 dias para manifestações.

§ 2º O Conselho Gestor poderá solicitar ajustes nos projetos antes da aprovação final.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO E DOS CONTRATOS

Art. 9º Os contratos de PPP serão celebrados mediante **licitação na modalidade concorrência**, conforme a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Art. 10 Os contratos deverão conter, no mínimo:

I - metas E resultados esperados; II - prazos e critérios de avaliação de desempenho; III - riscos alocados a cada parte; IV - formas de remuneração e reajuste; V - sanções por descumprimento de obrigações.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027
barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

Prefeitura Municipal de Barrinha, 07 de março de 2025.

MARIA LUCIA TERESINHA GROTTA

Prefeita Municipal